

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **9.110.418-0**

DATA DE EXPEDIÇÃO: 16/05/2018

NOME: **MARIA MARGARIDA DOMINGOS TESSARI**

FILIAÇÃO:

ELFRIDA DOMINGOS **BV**

NATURALIDADE: PIEN/PR

DATA DE NASCIMENTO: 10/06/1975

DOC. ORIGEM: COMARCA=RIO NEGRO/PR, PIEN
C.CAS=1387, LIVRO=13B, FOLHA=98

CPF: 802.623.509-63

CURITIBA/PR

Marcus Vinicius da Costa Michelotto
MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VÁLIDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 9.110.418-0



POLEGAR DIREITO



CITVA

Margarida D. Tessari

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 2257465385

NOME
MARCOS TESSARI



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
6267572-1 SESP PE

CPF DATA NASCIMENTO
014.362.949-24 04/09/1973

FILIAÇÃO
PEDRO MIGUEL TESSARI

OLANDINA DE OLIVEIRA
TESSARI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 [] [] **AC**

Nº REGISTRO
01197045386

VALIDADE
13/07/2030

1ª HABILITAÇÃO
08/07/1994

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
GHhYX.JNwPD.POFVK
Controle
hFRxdl.zGxuC
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



REPÚBLICA REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE CASAMENTO

Nomes

MARCOS TESSARI
MARIA MARGARIDA DOMINGOS

Matrícula

0006460155 2017 2 00013 098 0001387 90

Nomes completos de solteiro, datas e locais de nascimento, nacionalidade e filiações dos cônjuges

MARCOS TESSARI, agricultor, nascido em quatro de setembro de mil novecentos e setenta e três (04/09/1973), natural de São João do Triunfo - PR, de nacionalidade brasileiro, solteiro, filho de PEDRO MIGUEL TESSARI e OLANDINA DE OLIVEIRA TESSARI.

MARIA MARGARIDA DOMINGOS, agricultora, nascida em dez de junho de mil novecentos e setenta e cinco (10/06/1975), natural de Piên-PR, de nacionalidade brasileira, solteira, filha de ELFRIDA DOMINGOS.

Data do registro do casamento (por extenso)

dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete

Dia
10

Mês
08

Ano
2017

Regime de bens do casamento

Comunhão Parcial de Bens

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)

MARCOS TESSARI

MARIA MARGARIDA DOMINGOS TESSARI

Observações / Averbações

Custas R\$ 31,85, (VRC 175,00), Funarpen R\$ 2,20.***

Nome do Ofício

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS

Oficial Registrador

Erlânderson de Oliveira Teixeira

Município e Comarca - UF

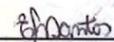
Piên-PR

Endereço

R. Acre, 162 - salas 01 e 02 - CENTRO
CEP: 83.860-000 / FONE: (041) 3632-2489

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Piên, 10 de agosto de 2017.


Edna Francisca Peres dos Santos
Escrevente

FUNARPEN AA 002120547 P

TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

ROSALINA MAIA, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade civil RG 7.195.571-0 e do CPF 018.802.049-75, residente e domiciliada à Rua Esperança nº 139, bairro Avencal, município de Piên PR., declara para os devidos fins que doa neste ato, um imóvel de sua propriedade, na qual ainda reside, sito a Rua Esperança nº 139, bairro Avencal, município de Piên PR., aos filhos IVETE MAIA, brasileira, portadora da cédula de identidade civil RG 9.546.604-4 Pr e do CPF 038.431.259-45, residente e domiciliada no bairro Palmitos, município de Agudos do Sul PR., e JOSÉ GILMAR MAIA, brasileiro, portador da cédula de identidade civil RG 2.373.793 SC e do CPF 419.080.159-34, residente e domiciliado no bairro Avencal, município de Piên PR.

E, para que produza os efeitos legais firma o presente termo, na presença de três testemunhas.

Piên-PR., 13 de abril de 2011


ROSALINA MAIA

Testemunhas:

Jovenal Pereira
Jovenal Pereira – RG: 483.881


Rogério Sadi da Silva – RG: 2.370.038

Irineu Marcelo Pereira
Irineu Marcelo Pereira – RG 9.291.003-2

 SELO FUNARPEN TABELIONA DE NOTAS DSI26390	 TABELIONA DE NOTAS DSI26390	Reconheço a autenticidade da assinatura de <u>Jovenal Pereira</u> e <u>José Gilmar Maia</u> e <u>Irineu Marcelo Pereira</u> dou fé.
		Em testº <u>José Gilmar Maia</u> da verdade
		PIÊN, 13 de abril de 2011
		<u>José Gilmar Maia</u>

Ernesto Simões - Oficial
Julio Cesar Simões - Subst

CONTRATO DE COMPRA E VENDA .

Por este instrumento particular, as partes qualificadas na Cláusula 1ª têm entre si justas e acertadas a presente relação contratual.

CLÁUSULA 1ª - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Vendedor

Nome ou Razão Social: IVETE MAIAS

Nacionalidade (se pessoa física): BRASILEIRA

Estado Civil (se pessoa física): CASADA

Profissão (se pessoa física): AGRICULTORA

Identidade (se pessoa física): 9.546.604-4 PR

CPF ou CNPJ: 038.431.259-45

Endereço: rua:principal,s/nº Bairro: PALMITOS ,AGUDOS DO SUL

Vendedor 2:

Nome: JOSÉ GILMAR MAIA

Nacionalidade: BRASILEIRO

Profissão: LAVADOR DE VEICULOS

Identidade: 2.373.793 SC

CPF: 419.080.159/34

ENDEREÇO: RUA: ESPERANÇA S/Nº AVENCAL, PIÊN

Comprador

Nome ou Razão Social: MARCOS TESSARI

Nacionalidade (se pessoa física): BRASILEIRO

Estado Civil (se pessoa física): SOLTEIRO

Profissão (se pessoa física): AGRICULTOR

Identidade (se pessoa física): 6.267.572-1

CPF ou CNPJ: 014.362.949-24

Endereço: [Clique **aqui** e digite]

CLÁUSULA 2ª - O presente contrato tem por finalidade a comercialização do imóvel descrito a seguir, de propriedade do VENDEDOR:

Endereço do Imóvel: RUA:NOVA ESPERANÇA FUNDOS AO LOTE 176,AVENCAL,PIÊN
METRAGEM 9mx9mfundos e frente e laterais 13mx13m 117,00m².

CLÁUSULA 3ª - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o VENDEDOR tem ajustado vender, conforme promete ao COMPRADOR, e esse comprar-lhe, o imóvel descrito e caracterizado na Cláusula 2ª, que possui de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus real, pessoal, fiscal ou extrajudicial, dívidas, arrestos ou seqüestros, ou, ainda, de restrições de qualquer natureza, pelo preço e de conformidade com as cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA 4ª - O preço certo e ajustado da venda ora acertada é de R\$ 4.000.00 (quatro mil reais), por conta do qual o VENDEDOR confessa e declara haver recebido do COMPRADOR o valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), a título de sinal de negócio e princípio de pagamento, conforme recibo assinado pelo VENDEDOR e que, na época do pagamento, foi entregue aos COMPRADOR e de cujo recebimento dão a mais ampla quitação.

Parágrafo único - O restante do preço, no valor de R\$ 4.000.00 (quatro mil reais), será pago pelo COMPRADOR da seguinte forma:

A vista.

CLÁUSULA 5ª - A posse do imóvel objeto deste contrato é transmitida pelo VENDEDOR ao COMPRADOR neste ato, situação essa representada pela entrega das chaves do referido imóvel até 30 dias .

CLÁUSULA 6ª - A partir da data de assinatura do presente contrato, correrão por conta exclusiva do COMPRADOR todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qual-

quer natureza incidentes sobre o imóvel, ainda que lançados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, assim como serão, desde já, de sua inteira responsabilidade as despesas com o registro deste contrato e da Escritura Definitiva no Cartório de Registro de Imóveis, emolumentos notariais e outros, inclusive o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis ITBI.

CLÁUSULA 7ª - O COMPRADOR poderá ceder ou transferir os direitos que lhe decorre deste contrato, independentemente de anuência do VENDEDOR, ficando cedentes e cessionários solidários no cumprimento das obrigações ora ajustadas. Fica claro que havendo e desacordo do vendedor o mesmo terá que pagar uma multa de 50% do valor do terreno para o comprador.

CLÁUSULA 8ª - O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretroatividade, ressalvando o eventual inadimplemento do COMPRADOR, renunciando os contratantes, expressamente, à faculdade de arrependimento concedida pelo art. 420 do Código Civil.

CLÁUSULA 9ª - Para todos os fins de direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA 10ª - Fica o Registro de Imóveis autorizado, mediante solicitação, a promover o registro do presente instrumento, na forma legal.

CLÁUSULA 11ª - As partes elegem o Foro da Comarca de RIO NEGRO para dirimir qualquer dúvida sobre este instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Cartório de Piên, 29 de abril de 2013.



Ivete maia
VENDEDOR 1 IVETE MAIA

José Gilmar Maia
VENDEDOR 2 JOSÉ GILMAR MAIA

COMPRADOR MARCOS TESSARI

TESTESTEMUNHAS

1ª) Assinatura: _____

Nome: LUCIMAR DOMINGOS - RG:21ª/R-4.002.650

2ª) Assinatura: _____

Nome: MARIA MARGARIDA DOMINGOS - RG:9.110.418-0



LEI 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPER
TABELIONATO DE NOTAS
ERE25208

CARTÓRIO DISTRITAL DE PIÊN-PR
Rua Acre, 163 Sala 02 Centro Fone (41) 3632-2489
83860-000 PIÊN-PR

Reconheço Margarida firma de Jose Gilmar Maia

Em testemunho Edna da verdade dou fé.
PIÊN-PR, 29 de abril de 2013

Edna
Edna F. P. dos Santos
ESCREVENTE

CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS

Entre:

Maria Lourdes Ferreira, casada, nacionalidade: brasileira, profissão: serviços gerais, carteira de identidade (RG) n.º 5735752, expedida por SSP, CPF n.º 072.016.329-30, residente em: Rua Principal, S/N, 83860-000, Piên, Paraná, e: **Ana Paula Fernandes Domingos**, solteira, nacionalidade: brasileira, profissão: doméstica, carteira de identidade (RG) n.º 7542625, expedida por SSP, CPF n.º 098.997.879-65, residente em: Estrada Principal, Avencal, 83860-000, Piên, Paraná, e: **Elisangela de Lima Domingos**, casada, nacionalidade: brasileira, profissão: autônoma, carteira de identidade (RG) n.º 4799992-6, expedida por SSP, CPF n.º 075.455.299-36, residente em: Rua Belo Horizonte, 402, Centro, 83860-000, Piên, Paraná, doravante denominadas **CEDENTES**, e: **Marcos Tessari**, casado, nacionalidade: brasileiro, profissão: agricultor, carteira de identidade (RG) n.º 62675721, expedida por SSP, CPF n.º 014.362.949-24, residente em: Rua Principal, S/N, Vermelhinho, 83860-000, Piên, Paraná, e: **Maria Margarida Domingos Tessari**, casada, nacionalidade: brasileira, profissão: agricultora, carteira de identidade (RG) n.º 9110418-0, expedida por SSP, CPF n.º 802.623.509-63, residente em: Rua Principal, S/N, Vermelhinho, 83860-000, Piên, Paraná, doravante denominados **CESSIONÁRIOS**, Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o **contrato de cessão de direitos hereditários**, ficando desde já aceito na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Pelo presente contrato, as **CEDENTES** declaram-se legítimas sucessores de Lucio Alves Domingos, cujo falecimento ocorreu na data de 02 de novembro de 2018, na cidade de Piên, Paraná, conforme prova o atestado de óbito anexado neste instrumento.

- 1º. Por meio deste contrato é regulada a cessão da totalidade dos direitos hereditários das **CEDENTES**.
- 2º. As **CEDENTES** declaram que não há outros herdeiros de direito.

CLÁUSULA 2ª - DOS BENS DA PARTILHA

Declara-se neste instrumento que os seguintes bens foram deixados para as **CEDENTES** como direito hereditário: Imóvel urbano com área total de 336m², contendo uma casa de 80m², em divisa com Emidio Soares Ferreira, CPF n.º 186.496.969-53, também antigo proprietário do bem deixado pelo falecido, e Cristiane T. de Souza e com a Chácara Galha azul.

- 1º. A transferência da propriedade dos bens acima referidos é mera expectativa de direito e está condicionada ao inventário, ocasião em que serão apuradas eventuais dívidas não conhecidas ou a existência de outros herdeiros necessários, desconhecidos até a data de celebração deste instrumento.

2º.As **CEDENTES** declaram que a partilha ocorre sem a existência de um testamento.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

Fica livremente acordado entre as partes que a cessão dos direitos hereditários objeto deste instrumento será efetuada mediante o pagamento no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), favorecendo as **CEDENTES** ou terceiro previamente especificado por elas.

CLÁUSULA 4ª - DA POSSE DOS BENS CEDIDOS

Fica permitido aos **CESSIONÁRIOS** tomar posse dos bens cedidos neste instrumento após a assinatura deste contrato, podendo assim exercer todos os atos possessórios, contanto que não excluam os dos outros compossuidores.

CLÁUSULA 5ª - DA ESCRITURA PÚBLICA

As partes se comprometem a realizar todas as diligências necessárias e prestar assistência para a efetivação da cessão definitiva dos direitos hereditários através de escritura pública, fornecendo todos os documentos necessários.

Parágrafo único. Fica desde já convencionado que será de responsabilidade dos **CESSIONÁRIOS** os devidos pagamentos dos custos, encargos e tributos que sejam necessários para a cessão dos direitos hereditários.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS CEDENTES

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações das **CEDENTES**:

- I. ceder os direitos hereditários objeto deste instrumento livres e desembaraçados de quaisquer ônus conforme combinado;
- II. informar aos **CESSIONÁRIOS** sobre quaisquer ônus reais, extrajudiciais ou judiciais ou quaisquer outros fatos, medidas administrativas ou ações que possam atingir os direitos objeto deste contrato;
- III. realizar as diligências e prestar assistência necessária aos **CESSIONÁRIOS** para a transferência, o registro e a elaboração da escritura pública de cessão de direitos hereditários;
- IV. cumprir com as condições e termos no tempo e modo acordados neste contrato

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DOS CESSIONÁRIOS

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações dos **CESSIONÁRIOS**:

- I. fornecer os documentos necessários para a cessão dos direitos hereditários objeto deste instrumento;
- II. informar às **CEDENTES** sobre a insolvência civil, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer ação ou execução declarada contra si;

III. cumprir com as condições e termos no tempo e modo acordados neste contrato.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO

Caso ocorra a rescisão voluntária deste contrato, a parte responsável pela rescisão será obrigada ao pagamento de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), bem como de indenização por perdas e danos, não isentando com isso de demais medidas legais e cabíveis.

1º. O contrato também poderá ser rescindido de pleno direito caso, entre outras hipóteses previstas neste contrato e na legislação cabível:

I. caso a elaboração da escritura pública não for realizada dentro do prazo convencionado;

II. se as **CEDENTES** constituírem, antes da cessão definitiva via escritura pública, qualquer ônus real no bem, tais como hipoteca, penhor e anticrese, sem expressa autorização dos **CESSIONÁRIOS**;

III. se os **CESSIONÁRIOS** não efetuar o pagamento do valor referente ao preço acordado, considerando-se um prazo máximo de 30 (trinta) dias de atraso.

2º. Rescindido o contrato, poderão às **CEDENTES** ceder seus direitos hereditários a terceiros se assim desejar.

CLÁUSULA 9ª - DA PENALIDADE

Caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, por qualquer das partes, acarretará rescisão imediata deste contrato.

1º. As partes estipulam que o infrator pagará multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

2º. Qualquer condescendência quanto ao cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, constituirá mera tolerância e não importará em alteração ou modificação das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 10ª - DO FORO

Fica desde já eleito o foro da comarca de Piên Paraná, para serem resolvidas eventuais pendências decorrentes deste contrato. Por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, e para único fim de Direito, diante das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o subscrevem. Piên Paraná, *Piã* de *16 julho* de *2020*.

CEDENTES:

Maria de Lourdes Ferreira

Maria de Lourdes Ferreira

Ana Paula Fernandes Domingos

Ana Paula Fernandes Domingos

Elisangela de Lima Domingos

CESSIONÁRIOS:

Marcos Tessari

Marcos Tessari

M^{ra} M D Tessari

Maria Margarida Domingos Tessari

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



SERVIÇO DISTRITAL DE PIÊN - PR
Rua Bahia, 181, sala 01, Centro Piên- Paraná - 41 3632-2489
Consulte selo digital em: www.funarpen.com.br

Selo: U7n67.Vd4dE.IvEp7-kJH24.Mn7j6

Reconheço por VERDADEIRO firma de:

MARIA DE LOURDES FERREIRA DOMINGOS. Dou 16

Piên PR, 18/08/2019.
Em testemunho de verdade.

Elaine do Rocio Franco - Escrevente Substituta

Elaine Franco



SERVIÇO DISTRITAL DE PIÊN - PR
Rua Bahia, 181, sala 01, Centro Piên- Paraná - 41 3632-2489
Consulte selo digital em: www.funarpen.com.br

Selo: MLvnc.u9sXZ.Iv67D-hpHNO.aRuE1

Reconheço por VERDADEIRA firma de:

ANA PAULA FERNANDES DOMINGOS, MARCOS TESSARI E MARIA MARGARIDA DOMINGOS TESSARI. DOU FÉ.

Piên PR, 16/07/2020.
Em testemunho de verdade.

Elaine do Rocio Franco - Escrevente Substituta

Elaine Franco

